

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO

DECRETO N° 005, DE 26.01.2016

Dispõe sobre a anulação do Concurso Público – Edital nº 02/2015 – Emprego, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO os termos da Súmula nº 473 do STF, que dispõe que a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, e que, por conseguinte, deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e, ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 0005/2015/02PJ/ITU, expedida pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina/Comarca de Ituporanga/SC, recebida por esta municipalidade em 19 de janeiro de 2016, que propõe a anulação do Concurso Público deflagrado por meio do Edital nº 02/2015, conforme cópia anexa;

CONSIDERANDO que não deve pairar qualquer vício de legalidade em certame de seleção de pessoal, bem como, que este deve se pautar nos princípios norteadores da Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica anulado o Concurso Público – Edital nº 02/2015 – Emprego, que objetivava o preenchimento do Emprego Público de Enfermeiro Padrão do ESF – Estratégia Saúde da Família.

Parágrafo único. Diante do disposto no caput do presente artigo, ficam conseqüentemente anulados todos os atos e procedimentos respectivos ao Concurso Público.

Art. 2º Fica assegurado aos candidatos que se inscreveram no Concurso Público Edital nº 02/2015 – Emprego, o direito à devolução do respectivo valor recolhido a título de inscrição.

§1º Os candidatos inscritos estão, pelo presente, convocados a entrar em contato no prazo de 30 (trinta) dias, com o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Chapadão do Lageado, das 07:30 às 13:30 horas, para



encaminhamento dos procedimentos devidos para que o Município possa efetuar a devolução do valor da inscrição.

§ 2º A devolução da taxa de inscrição poderá ser requerida pelo candidato ou através de procuração, com poderes específicos.

§ 3º O requerimento de devolução da taxa, de que trata o art. 2º, caput, deverá constar:

- I - o nome completo do candidato;
- II - o valor da taxa de inscrição paga;
- III - o número da conta bancária para devolução do valor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO, 26 de janeiro de 2016.

JOSÉ BRÁULIO INÁCIO
Prefeito Municipal



PREFEITURA CHAPADAO DO LAGEADO
PUBLICADO

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Edição Nº 1920

26/01/2016

D
Assinatura



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITUPORANGA

Ao Município de Chapadão do Lageado-SC
Ao Exmo. Senhor Prefeito **José Braulio Inácio**
Procedimento SIG nº 09.2014.00000096-5

Rec. em
2014.00000096-5
[Handwritten signature]

RECOMENDAÇÃO nº 0005/2015/02PJ/ITU

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA, por sua Promotora de Justiça abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 129 da Constituição Federal; art. 26, I, b, da Lei n. 8.625/93, além do art. 6º, § 10º, da Resolução n.º 23/2007 do CNMP, e art. 24 do Ato 335/2014/PGJ, passa a expor e **Recomendar** o que segue:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em especial os direitos difusos e coletivos, conforme art. 127 e art. 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, nos arts. 26 e 27 da Lei n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos arts. 82 e 83 da Lei Complementar Estadual n.º 197/2000 (Lei Orgânica do Ministério Público de Santa Catarina);

CONSIDERANDO que o art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação, além da resposta por escrito;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de *legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*, consoante o art. 37 da CF;

Rua Vereador Joaquim Boag, s/nº, sala 108, Centro, Ituporanga - SC, Cep 88.000-000
Telefone (47) 3333-7344 e-mail: ituporanga2@ppj.mp.sc.br

[Handwritten signature]

Este documento é copia de original assinado digitalmente por CARLOS ANTONIO DA SILVA JUNIOR. Para conferir o original, acesse o site www.tribunal.tj-sp.gov.br, informe o processo nº 2014.00000096-5 e veja o número 812560.

CONSIDERANDO que diante do caráter permanente e definitivo do Programa Estratégia Saúde da Família, o procedimento adequado de admissão de pessoal (médicos, enfermeiros, dentistas, técnicos em enfermagem, auxiliares de enfermagem, entre outros profissionais) é o de cargo de provimento efetivo, mediante a realização de concurso público;

CONSIDERANDO que cargos de provimento efetivo são aqueles "predestinados a receberem ocupantes em caráter definitivo, isto é, com fixidez. Constituem-se na maioria dos cargos públicos e são providos por concurso público de provas ou de provas e títulos. A aludida fixidez é uma característica do cargo (uma vocação deste), não de quem nele venha a ser provido. Seu titular só após três anos de exercício, período que corresponde ao estágio probatório, é que nele se efetiva e adquire estabilidade, se avaliado favoravelmente" (MELLO, Celso Antônio Bandeira de, Curso de Direito Administrativo, 30. ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2013, p. 310);

CONSIDERANDO que "A contratação temporária de pessoal para atender ao Programa Saúde da Família (PSF), excetuados os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, somente será possível na fase de implantação do programa no município, não sendo recomendável que ultrapasse o período de dois anos (um ano, prorrogado por igual período); após, o programa assumirá caráter de permanência (principalmente por constituir a saúde atividade típica do Município) [...]";

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta firmado no Procedimento Preparatório n. 06.2013.00008779-3, sobre a contratação de servidores pelo Município de Chapadão do Lageado;

CONSIDERANDO o Edital Concurso Público n.º 02/2015, lançado pelo Município de Chapadão do Lageado, descrevendo na ementa que a forma de provimento da vaga de Enfermeiro será realizada por meio de emprego público, e os ocupantes de emprego público não adquirem estabilidade e são regidos pela CLT, nesta caracterizada a irregularidade do Concurso Público n. 02/2015 do Município de Chapadão do Lageado;

CONSIDERANDO que "constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, leza

lidade, e lealdade às instituições, e notadamente, praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência" (art. 11, I, da Lei n. 8.429/92);

CONSIDERANDO que a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal dispõe que "a administração pode anular seus próprios atos, quando esvaziados de efeitos, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial";

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Poder Executivo Municipal de Chapadão do Lageado, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito José Braulio Inácio, **proceda à anulação do Concurso Público n. 02/2015**, que abre inscrições para emprego público para vaga de Enfermeiro padrão do ESF, tendo em vista que a vaga em disputa deve ser preenchida por meio de cargo de provimento efetivo, em razão do caráter permanente e definitivo do Programa Estratégia Saúde da Família e dos serviços prestados.

Por fim, **requisita**, no prazo de 15 (quinze) dias, sejam comunicadas todas as providências tomadas pelo Exmo. Sr. Prefeito, informando as medidas administrativas adotadas, encaminhando-se a documentação respectiva.

Ituporanga, 17 de dezembro de 2015.



Caroline Sartori Velloso
Promotora de Justiça

